



PROCESSO Nº : 2025007551
LICITAÇÃO Nº : 019/2025
TIPO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA : EDUCAÇÃO
ASSUNTO : JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EMENTA: 1. A Licitação teve como fundamento a Lei nº 14.133/21. 2. A Assessoria Jurídica é pela Adjudicação e Homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/21, que foi enviado para análise quanto a abertura, habilitação e julgamento das propostas das licitantes, que tem como objeto:

- a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PINTURA DAS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Presidente da CPL encaminhou o processo a Assessoria Jurídica.

I - Do Edital e Minuta Contratual:

1.1. A Assessoria Jurídica manifestou previamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que atenderam as normas legais, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06.

II - Do Processo:

2.1. A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos das normas citadas no item 1.1 bem como o Edital de Licitação, foram atendidos.

2.2. Compareceram para participar do certame as seguintes empresas interessadas:

Nº	LICITANTE
01	CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA
02	PLANALTO SOLUÇÕES LTDA
03	COMERCIAL FPS LTDA
04	REIS PARAFUSOS LTDA
05	CONSTRULUZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE
06	AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP
07	CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
08	CASA DA FERRAGEM LTDA
09	EGREGORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10	INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMESTICOS LTDA
11	EXCELLENCE COLORS LTDA

2.3. Todas as empresas foram credenciadas a participar do certame.

2.4. Superada a fase de proposta, a fase de lances e a fase de negociação, ao final, várias licitantes sagraram-se vencedoras, conforme relatório de vencedores do sistema de pregão eletrônico que faz parte do presente parecer.



2.5. Não houve manifestação para apresentação de recurso.

2.6. Analisada a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, foram considerados regulares e habilitadas.

2.7. Quanto à documentação de habilitação, a Assessoria Jurídica ressalta que a responsabilidade pela emissão dos documentos contidos nos autos é dos participantes da licitação, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade.

2.8. Entretanto, as disposições do art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/21, somente se aplica aos licitantes, a Administração em verificando fatos após o julgamento pode reconsiderar sua decisão, assim, a Assessoria Jurídica do Município não verificou falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação.

2.9. Ato final foi redigidos os atos do procedimento relatando todos os fatos que ocorreram no certame.

III - Da Documentação da Vencedora:

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame apresentou(taram) toda a documentação exigida no edital, sendo necessário ressaltar que a regularidade com a seguridade social deve estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato conforme determina o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

IV - Conclusão:

4.1. Ante ao exposto, a Assessoria Jurídica do Município RECOMENDA ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, não vinculativo, s.m.j.

Ceres, 03 de junho de 2025.

Marcelo Ribeiro Fernandes
Assessor Jurídico